



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 10/86:

Determina que o processo eleitoral se reinicie a 10 de Novembro, devendo terminar até 15 de Dezembro do corrente ano

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 10/86

de 8 de Novembro

Dando prosseguimento ao processo das Segundas Eleições Gerais, na sequência da Resolução n.º 9/86, de 21 de Outubro, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1. O processo eleitoral reinicia-se a 10 de Novembro, devendo terminar até 15 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2. São fixadas as seguintes datas para a conclusão do processo eleitoral:

- As Assembleias Distritais serão eleitas até 25 de Novembro de 1986;
- As Assembleias Provinciais serão eleitas até 15 de Dezembro de 1986;
- A eleição da Assembleia Popular será feita até 15 de Dezembro de 1986.

Art. 3. A eleição das Assembleias de Cidade obedece aos prazos fixados para o escalão correspondente ao estatuto atribuído a cada cidade.

Art. 4. As comissões de eleições em cada escalão são responsáveis por assegurar o cumprimento e o controlo da realização do Programa Geral das Segundas Eleições Gerais, obtendo a mais ampla e correcta participação dos cidadãos, Partido, Estado e Organizações Democráticas de Massas.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.